



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Projeto de Lei do legislativo nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora

AUTORA; Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DATA: 07 de fevereiro de 2.026.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, reunia nesta data, em consonância com parecer exarado no Projeto de Lei supra epigrafado, apresenta para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário, a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026:

01. *Seja suprimido o artigo 2º do projeto de lei supra mencionado;*

02. *Sejam renumerados os artigos 3º ao 5º, que passam a ser 2º ao 5º, respectivamente, para todos os efeitos.*

JUSTIFICATIVA À EMENDA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos pares desta Casa, o tema relacionado com a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos encontra-se em debate judicial, consoante já demonstrado por esta Comissão, quando apreciou o projeto de lei nº 001/2026 de autoria da Mesa Diretora. Por essa razão, entendemos de boa medida, neste momento de dúvidas quanto ao destino da legalidade e juridicidade das revisões, que este Parlamento, por cautela, abstenha-se de conceder a revisão em relação aos vereadores, prefeito, vice prefeito e secretários municipais.

É certo que há entendimento de que a revisão, tanto para os servidores quanto para os agentes políticos, não se trate de vantagem as suas remunerações, haja vista que o espírito dado ao artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, é de compensar as perdas de um período. Há que espouse o entendimento, também, que os vereadores e demais agentes políticos, a par de receber subsídios para fazer face às despesas de suas atividades parlamentares e de representação popular, também sofre perdas financeiras, devido a inflação, fato esse que justificaria uma atualização monetária, no aspecto da justiça. No entanto, nem sempre o que é justo possui o condão de legalidade. A medida, quando se trate de agentes políticos, não precisa ser apenas justa, mas precisa ser também legal. No aspecto da legalidade, entretanto, como é sabido, surgiu em meados do ano de 2024, a celeuma à partir de uma decisão que, apesar de ser monocrática, no entanto ganhou a condição de REPERCUSSÃO GERAL. De maneira, que nessa condição, segundo entendimento de grande parcela da comunidade jurídica, obriga *erga omnes* (alcança a todos).

Ainda que de futuro a decisão definitiva venha a ser modificada, extinta ou, por outro meio, não aplicada, esta comissão entende, *salvo melhor juízo*, que devemos suprimir do projeto o artigo 2º, por meio da presente emenda, para excluir os agentes políticos da dita revisão, permanecendo, apenas, os servidores do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Pelos motivos acima perfilados, esperamos ter justificado a iniciativa e colocamos, portanto, a proposta para apreciação e deliberação pelo soberano plenário.

Nestes termos, apresenta e emenda e sua justificativa, confiando na sua aprovação.

Fernandes Pinheiro, data supra.

Ver. EMERSON DE LARA BORGES

Presidente

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Relator

Ver. SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Membro

GABINETE DO PRESIDENTE
